

LEI Nº 1595 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o executivo municipal a conceder incentivo à pecuária de leite do município, através de auxílio no pagamento de corte de silagem, fornecimento de paralelepípedos e pó de brita para calçamento de salas de esperas das salas de ordenha e dá outras providências.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a concessão de incentivo à produção pecuária de leite do Município de Victor Graeff/RS, através do pagamento diretamente ao produtor, de parte do valor cobrado pelo proprietário de máquina para o corte de silagem.

Art. 2º - Para consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente ao produtor de Victor Graeff, proprietário de gado de leite, valor por hectare de silagem produzida.

§ 1º - O valor por hectare de silagem produzida a ser pago pelo Município ao produtor nos termos desta Lei, será de R\$. 90,00 (noventa reais).

§ 2º - Para o produtor de Victor Graeff-RS, que tiver Licença de Operação da atividade de bovinocultura emitida pelos órgãos ambientais competentes, o valor por hectare de silagem produzida a ser pago pelo Município, será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º - Os valores constantes dos §§ 1º e 2º deste Artigo serão corrigidos anualmente pela variação do INPC, ou de outro índice que vier substituí-lo.

Art.3º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer paralelepípedos e pó de brita para calçamento definitivo das salas de espera da ordenha, até o limite máximo de 80 (oitenta) m² por propriedade, mediante prévia inscrição, vistoria e medição do local pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Econômico.

Parágrafo Único. A mão de obra necessária para calçamento das salas de espera de ordenha correrá por conta de cada Produtor beneficiado.

Art. 4º - O produtor proprietário de gado de leite e/ou de corte do Município, para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei, deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, e preencher os seguintes requisitos:

I - Ser produtor e proprietário de gado de leite no Município de Victor Graeff-RS.

II - Possuir Bloco de Produtor - Inscrição Estadual, no Município de Victor Graeff-/RS;

III - Ficha de Produtor Pecuário em VictorGraeff-/RS.

Art. 5º - O pagamento do incentivo nos valores constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Lei, será efetuado em parcela única junto a Tesouraria do Município, diretamente ao proprietário de gado de leite beneficiado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a - Nota Fiscal fornecida pelo proprietário da máquina relativa ao serviço de corte de silagem executado;

b - Laudo Técnico fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Econômico, atestando a efetiva execução dos serviços de corte de silagem.

Parágrafo-Único - O pagamento de que trata o caput deste Artigo, será realizado no prazo de até quinze (15) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos.

Art. 6º - O incentivo de que trata a presente Lei, tem por objetivo o crescimento da produtividade da produção da bacia leiteira do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Victor Graeff, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público.

Art. 7º - Para concessão do benefício de que trata esta Lei, o produtor beneficiado deverá estar em dia com o Erário Público Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Munic. de Administração e Fazenda